

16.55 DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER			
3.1.3.2 OUTROS SERVICOS E ENCARGOS			
SUB-TOTAL			65.990.000,00
TOTAL			65.990.000,00
ATIVIDADES			
CORRENTE		CAPITAL	
ADMINISTRACAO E MANUTENCAO DA AUTARQUIA		TOTAL	
65.990.000,00		65.990.000,00	
TOTALS			
65.990.000,00		65.990.000,00	

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS			
20 SECRETARIA DA FAZENDA			
ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3.1.3.2 OUTROS SERVICOS E ENCARGOS			
SUB-TOTAL			12.020.000,00
TOTAL			12.020.000,00
ATIVIDADES			
CORRENTE		CAPITAL	
PROCESSAMENTO DE DADOS		TOTAL	
03.07.021.2.572 12.020.000,00		12.020.000,00	
TOTALS			
12.020.000,00		12.020.000,00	

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS			
20.02 COORDENACAO DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA			
3.1.3.2 OUTROS SERVICOS E ENCARGOS			
SUB-TOTAL			109.864.000,00
TOTAL			109.864.000,00
ATIVIDADES			
CORRENTE		CAPITAL	
PROCESSAMENTO DE DADOS		TOTAL	
03.08.042.2.574 109.864.000,00		109.864.000,00	
TOTALS			
109.864.000,00		109.864.000,00	

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS			
08 SECRETARIA DA EDUCACAO			
ADMINISTRACAO DIRETA			
08.09 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			
TOTAL			3.144.000,00
3A. QUOTA			3.144.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS			
16 SECRETARIA DOS TRANSPORTES			
ADMINISTRACAO INDIRETA			
16.55 DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER			
TOTAL			65.990.000,00
3A. QUOTA			65.990.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS			
20 SECRETARIA DA FAZENDA			
ADMINISTRACAO DIRETA			
20.01 ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
TOTAL			12.020.000,00
3A. QUOTA			12.020.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS			
20.02 COORDENACAO DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA			
TOTAL			109.864.000,00
3A. QUOTA			109.864.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS			
20.03 COORDENACAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA			
TOTAL			201.254.000,00
3A. QUOTA			201.254.000,00

TABELA 3 - SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS			
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO			
ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO			
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE FLENETO			
ORÇAO 16.55 - DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER			
CATEGORIA ECONOMICA			
ESPECIFICACAO		SUBPROGRAMAS	
TOTAL		16.08.021	
3.1.3.2 OUTROS SERVICOS E ENCARGOS			
TOTAL			65.990.000,00
TOTALS			65.990.000,00

**DECRETO Nº 32.175, DE 16 DE AGOSTO DE 1990**

Fixa a frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Educação

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º — A frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Educação, fica fixada nas seguintes quantidades:

- Grupo "A" — 2 (dois) veículos;
- Grupo "B" — 2 (dois) veículos;
- Grupo "S-1" — 15 (quinze) veículos;
- Grupo "S-2" — 143 (cento e quarenta e três) veículos;
- Grupo "S-3" — 13 (treze) veículos;
- Grupo "S-4" — 203 (duzentos e três) veículos.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 30.187, de 21 de julho de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Carlos Estevam Aldo Martins,  
Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga,  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de agosto de 1990.

**DECRETO Nº 32.176, DE 16 DE AGOSTO DE 1990**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Pedregulho, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

**Decreta:**

Artigo 1º — Ficam declarados de utilidade pública a fim de serem desapropriados pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial os imóveis si-

tuados dentro dos perímetros a seguir descritos, totalizando uma área de 263.627,70m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e vinte e sete metros quadrados e setenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situados no Município e Comarca de Pedregulho, necessários àquela empresa para a construção da Ferrovia no Parque Ecológico — Vale do Bom Jesus, imóveis estes que constam pertencer a vários proprietários, conforme elementos nas plantas A-2037/201 — Fls. 1 a 8, e respectivos memoriais descritivos a saber:

Planta Fepasa nº A-2037/201 — Fl. 01  
Área "A" — Com 36.459,00 m<sup>2</sup> e que consta pertencer a Miguel de Paula e outros sendo definida pelos segmentos:

AB — com uma extensão em linha reta de 113,00m (cento e treze metros), com azimute de 75°17'44"

BC — em curva à direita de 111,52m (cento e onze metros e cinquenta e dois centímetros), ângulo central de 53°15'00" e raio de 120,00m;

CD — em linha reta, 78,76m (setenta e oito metros e setenta e seis centímetros), com azimute de 128°32'44"

DE — em linha reta, 10,00m (dez metros), com azimute 39°43'56"

EF — em curva à esquerda de 45,20m (quarenta e cinco metros e vinte centímetros), ângulo central de 37°00'00" e raio de 70,00m;

FG — em linha reta, 40,34m (quarenta metros e trinta e quatro centímetros), com azimute de 91°31'44"

GH — em curva à direita de 166,80m (cento e sessenta e seis metros e oitenta centímetros), ângulo central de 74°32'20" e raio de 130,00m

HI — em linha reta, 10,00m (dez metros), com azimute de 257°30'15"

IJ — em linha reta, 87,78m (oitenta e sete metros e setenta e oito centímetros), com azimute de 166°05'04"

JK — em curva à direita de 37,73m (trinta e sete metros e setenta e três centímetros), ângulo central de 22°45'00" e raio de 220,00m;

KL — em linha reta, 10,00m (dez metros), com azimute de 84°10'25"

LM — em curva à direita de 40,36m (quarenta metros e trinta e seis centímetros), ângulo central de 22°45'00" e raio de 230,00m;

MN — em linha reta, 50,75m (cinquenta metros e setenta e cinco centímetros), com azimute de 267°11'12"

NO — em curva à esquerda de 71,46m (setenta e um metros e quarenta e seis centímetros), ângulo central de 22°45'00" e raio de 180,00m;

OP — em linha reta, 87,78m (oitenta e sete metros e setenta e oito centímetros), com azimute de 346°05'04"

PQ — em linha reta, 30,00m (trinta metros), com azimute de 257°30'15"

QR — em curva à esquerda de 64,15m (sessenta e quatro metros e quinze centímetros), ângulo central de 74°32'20" e raio de 50,00m;

RS — em linha reta, 40,34m (quarenta metros e trinta e quatro centímetros), com azimute de 271°31'44"

ST — em curva à direita de 96,87m (noventa e seis metros e oitenta e sete centímetros), ângulo central de 37°00'00" e raio de 150,00m;

TU — em linha reta, 30,00m (trinta metros), com azimute de 39°43'56"

UV — em linha reta, 78,76m (setenta e oito metros e setenta e seis centímetros), com azimute de 308°32'44"

VW — em curva à esquerda de 74,35m (setenta e quatro metros e trinta e cinco centímetros), ângulo central de 53°15'00" e raio de 80,00m;

WX — em linha reta, 113,00m (cento e treze metros), com azimute de 255°17'44"

XA — em linha reta, 40,00m (quarenta metros), com azimute de 163°51'20"

Planta FEPASA nº A-2.037/201 — Fl. 02  
Área "A" — Com 42.943,30m<sup>2</sup> e que consta pertencer a Luis Ramos e Outros, sendo definida pelos segmentos:

A — IV com uma extensão em curva à direita de 11,50m (onze metros e cinquenta centímetros), ângulo central de 22°45'00" e raio de 230,00m;

IV — B em linha reta, 61,66m (sessenta e um metros e sessenta e seis centímetros), com azimute de 198°26'05"

BC — em curva à esquerda de 120,69m (cento e vinte metros e sessenta e nove centímetros), ângulo central de 61°30'00" e raio de 180,00m;

CX — em linha reta, 35,35m (trinta e cinco metros e trinta e cinco centímetros), com azimute de 61°15'37"

XD — em linha reta, 182,73m (cento e oitenta e dois metros e setenta e três centímetros), com azimute de 142°00'05"

DE — em curva à esquerda de 51,36m (cinquenta e um metros e trinta e seis centímetros), ângulo central de 16°20'54" e raio de 180,00m;

EF — em linha reta, 87,18m (oitenta e sete metros e dezoito centímetros), com azimute de 110°59'10"

FG — em curva à esquerda de 113,10m (cento e treze metros e dez centímetros), ângulo central de 36°00'00" e raio de 180,00m;

GH — em linha reta, 153,59m (cento e cinquenta e três metros e cinquenta e nove centímetros), com azimute de 74°59'10"

HI — em curva à direita de 74,74m (setenta e quatro metros e setenta e quatro centímetros), ângulo central de 19°28'00" e raio de 220,00m;

IJ — em linha reta, 15,25m (quinze metros e vinte e cinco centímetros), com azimute de 94°27'10"

JK — em linha reta, 40,20m (quarenta metros e vinte centímetros), com azimute de 178°34'28"

KL — em linha reta, 18,15m (dezoito metros e quinze centímetros), com azimute de 274°27'10"

LM — em curva à esquerda de 61,15m (sessenta e um metros e quinze centímetros), ângulo central de 19°28'00" e raio de 180,00;

MN — em linha reta, 153,59m (cento e cinquenta e três metros e cinquenta e nove centímetros), com azimute de 254°59'10"

NO — em curva à direita de 138,22m (cento e trinta e oito metros e vinte e dois centímetros), ângulo central de 36°00'00" e raio de 220,00m;

OP — em linha reta, 87,18m (oitenta e sete metros e dezoito centímetros), com azimute de 290°59'10"

PQ — em curva à direita de 62,77m (sessenta e dois metros e setenta e sete centímetros), ângulo central 16°20'54" e raio de 220,00m;

QY — em linha reta, 41,50m (quarenta e um metros e cinquenta centímetros), com azimute de 307°20'04"

YZ — em linha reta, 10,00m (dez metros), com azimute de 217°29'04"

Z-II — em linha reta de 40,00m (quarenta metros), com azimute de 307°20'04"

II-III — em linha reta de 10,00m (dez metros), com azimute de 37°20'04"

III-R — em linha reta 39,44m (trinta e nove metros e quarenta e quatro centímetros), com azimute de 307°20'04"

RS — em curva à direita de 176,62m (cento e setenta e seis metros e sessenta e dois centímetros), ângulo central de 61°30'00" e raio de 220,00m;

ST — em linha reta, 27,22m (vinte e sete metros e vinte e dois centímetros), com azimute de 322°09'43"

TU — em curva à direita de 40,07m (quarenta metros e sete centímetros), ângulo central de 61°30'00" e raio de 235,00m;

UV — em linha reta, 56,20m (cinquenta e seis metros e vinte centímetros), com azimute de 8°50'04"

VA — em linha reta, 55,80m (cinquenta e cinco metros e oitenta centímetros), com azimute de 87°11'12"

Planta FEPASA Nº A-2037/201 — Fl. 03  
Área "A" — Com 33.172,20m<sup>2</sup> e que consta pertencer a Augusto Ribeiro e Outros, sendo definida pelos segmentos:

AB — com extensão em linha reta de 36,70m (trinta e seis metros e setenta centímetros), com azimute de 94°27'10"

BC — em curva à direita de 213,29m (duzentos e treze metros e vinte e nove centímetros), ângulo central de 55°32'50" e raio de 220,00m;

CD — em linha reta, 500,69m (quinhentos metros e sessenta e nove centímetros), com azimute de 150°00'00"

DE — em curva à direita de 85,16m (oitenta e cinco metros e dezesseis centímetros), ângulo central de 6°30'35" e raio de 820,00m;

EF — em linha reta, 50,10m (cinquenta metros e dez centímetros), com azimute de 208°36'38"

FG — em linha reta, 25,00m (vinte e cinco metros), com azimute de 336°30'35"

GH — em curva à esquerda de 88,62m (oitenta e oito metros e sessenta e dois centímetros), ângulo central de 6°30'35" e raio de 780,00;

HI — em linha reta, 500,69m (quinhentos metros e sessenta e nove centímetros), com azimute de 330°00'00"

IJ — em curva à esquerda de 174,51m (cento e setenta e quatro metros e cinquenta e um centímetros), ângulo central de 55°32'50" e raio de 180,00m;

JK — em linha reta, 33,80m (trinta e três metros e oitenta centímetros), com azimute de 274°27'10"

KA — em linha reta, 40,20m (quarenta metros e vinte centímetros), com azimute de 358°34'28"

Planta FEPASA nº A-2037/201 — Fl. 04  
Área "A" — Com 34.222,80m<sup>2</sup> e que consta pertencer a Heleno Renato Junqueira e Outros, sendo definida pelos segmentos:

AB — com extensão em curva à direita de 8,00m (oito metros), ângulo central de 6°30'35" e raio de 820,00m;

BC — em linha reta, 506,92m (quinhentos e seis metros e noventa e dois centímetros), com azimute de 156°30'35"

CD — em curva à esquerda de 74,55m (setenta e quatro metros e cinquenta centímetros), ângulo central de 11°14'30" e raio de 380,00m;

DE — em linha reta, 201,75m (duzentos e um metros e setenta e cinco centímetros), com azimute de 145°16'05"

EF — em curva à esquerda de 67,38m (sessenta e sete metros e trinta e oito centímetros), ângulo central de 10°09'38" e raio de 380,00m;

FG — em linha reta, 25,50m (vinte e cinco metros e cinquenta centímetros), com azimute de 135°06'27"

GH — em linha reta, 55,03m (cinquenta e cinco metros e três centímetros), com azimute de 267°54'57"

HI — em curva à direita de 60,97m (sessenta metros e noventa e sete centímetros), ângulo central de 10°09'38" e raio de 420,00m;

IJ — em linha reta, 201,75m (duzentos e um metros e setenta e cinco centímetros), com azimute de 325°16'05"

JK — em curva à direita de 82,40m (oitenta e dois metros e quarenta centímetros), ângulo central de 11°14'30" e raio de 420,00m;

KL — em linha reta, 481,92m (quatrocentos e oitenta e um metros e noventa e dois centímetros), com azimute de 336°30'35"

LA — em linha reta, 481,92m (quatrocentos e oitenta e um metros e noventa e dois centímetros), com azimute de 336°30'35"

LA — em linha reta, 50,10m (cinquenta metros e dez centímetros), com azimute de 28°36'38"

Planta FEPASA nº A-2037/201 — fl. 05  
Área "A" — Com 29.291,60m<sup>2</sup> e que consta pertencer a Heleno Renato Junqueira e Outros, sendo definida pelos segmentos:

AB — com extensão em linha reta de 378,65m (trezentos e setenta e oito metros e sessenta e cinco centímetros), com azimute de 135°06'27"

BC — em curva à direita de 190,26m (cento e noventa metros e vinte e seis centímetros) ângulo central de 64°07'35" e raio de 170,00m;

CD — em linha reta, 166,01m (cento e sessenta e seis metros e um centímetro), com azimute de 199°14'02"